



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1511

PUBLICADO

Edição de 16/09/2010/05

Jornal 130413

Edição

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com sede na Av. Iguagu, n.º 420 - 7.º Andar, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o N.º 76.669.324/0001-89, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, tendo por objeto a execução dos serviços de acesso e marginais, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares.

§ 1.º O objeto do convênio autorizado por esta Lei, será implementado na PR - 160, Trecho Imbaú - Telêmaco Borba, de Acessos e Marginais nos quilômetros 218,0 e 220,7, com extensão de 2,000 quilômetros, conforme Projeto Básico do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

§ 2.º O valor do convênio será de R\$ 1.012.127,44 (Um milhão, doze mil cento e vinte e sete Reais e quarenta e quatro centavos), a serem aplicados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, podendo sofrer aditamentos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

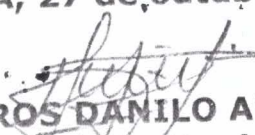
§ 3.º O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4.º As obrigações concernentes as partes serão objeto do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 2.º Caberá ao Município, a execução de obras de iluminação pública e serviços complementares, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 27 de outubro de 2005.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal